



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06005/11

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E DO PRIMEIRO AO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUARTO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUINTO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.145 / 2.013

1. **OBJETO DO PROCESSO:** QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. **Número da TP:** 02/2011
 - 2.02. **Órgão ou Entidade:** COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
 - 2.03. **Objetivo:** Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Lagoa Seca/PB, neste Estado
 - 2.04. **Contratada:** ARTCIL – Artefatos de Cimento Ltda
 - 2.05. **Valor (R\$):** R\$ 488.855,62
 - 2.06. **Termo Aditivo e Objeto:**

Nº Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2011	Objeto
Quinto	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias (até 20/07/2013)

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Termo Aditivo Contratual de nº 05, decorrente do procedimento licitatório em epígrafe.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Termo Aditivo Contratual de nº 05, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2.013

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB